



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 1.634/2005

cria novo quadro de pessoal, com contrato em regime especial na Secretaria de Saúde do Município, para os programas de saúde oriundos de repasses federais, na forma que indica e dá outras providências.

**FRANCISCO ROMMEL FEIJÓ DE SÁ**, Prefeito Municipal de Barbalha-Ceará, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Quadro de Pessoal em Regime Especial de Contratação, junto a Secretaria de Saúde do Município, na estrutura do Poder Executivo Municipal, todos de provimento efetivo, de acordo com as denominações, números de vagas, salário e função, previstos na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei;

**Art. 2º.** Os cargos ora criados, todos previstos na forma do ANEXO ÚNICO, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observadas as condições do EDITAL.

**Art. 3º.** Os contratados para o exercício de suas funções, junto ao Quadro de Pessoal em Regime Especial de Contratação da Secretaria de Saúde do Município, estão sujeitos, a qualquer tempo, à suspensão do vínculo contratual, sempre e desde que o Governo Federal venha a interromper o repasse das verbas do Programa de Saúde da Família – PSF, atualmente existente, ou mesmo promova sua extinção ou substituição por outro, de igual modo que venha a se Ter por interrompido o repasse de verbas.

§ 1º - Na hipótese de extinção dos cargos e renovação da estabilidade funcional de que trata o *caput* do presente artigo, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, a requerimento e informação do Secretário de Saúde do Município, devidamente fundamentado, a promover a suspensão do vínculo funcional pelo prazo de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período, até que se estabeleça a implantação de novos repasses para o Município dos Programas de Saúde.

**Art. 4º.** Os Aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, serão lotados de acordo com as vagas previstas no certame, obedecidas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
ESTADO DO CEARÁ

ntidas no EDITAL, sendo defeso ao Município promover a designação para  
ro setor, senão em caso de emergência e necessidade de interesse público,  
vidamente fundamentado.

**Art. 5º.** Os valores constantes do anexo único desta Lei são referentes aos  
cimentos básicos, sobre o qual incidem as gratificações adicionais e demais  
ntagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta  
s dotações orçamentárias do SUS – Sistema Único de Saúde, do PAB – Piso de  
nção Básica e AIH - Autorização de Internação Hospitalar, que serão  
plementadas em caso de insuficiência com recursos próprios do Município,  
de já autorizadas, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento), por meio  
sta própria Lei.

**Art. 7º.** Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a  
promover a seleção da empresa pública ou privada, que nos termos da lei  
66/93, promoverá a execução do concurso público.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ção da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 03 de novembro de 2005.



*Francisco Rommel Feijó de Sá*

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
ESTADO DO CEARÁ

**LEI Nº 1.634/2005**

**ANEXO ÚNICO**

CARGO	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
MÉDICO	R\$ 2.820,00	R\$ 564,00	R\$ 1.128,00	R\$ 4.512,00	15
ENFERMEIRO	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	15
DENTISTA	R\$ 1.500,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	15

*[Handwritten signature]*